PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

# LEI Nº 4.026 DE 17 DE JULHO DE 1986.

AUTORIZA O LAR MARIA DO CARMO RIO VEZ A ALIENAR PARTE DE SEU PATRIMÔNIO RECEBIDO EM DOAÇÃO, PARA A ENTIDADE QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Lar Maria do Carmo Rio Vez a alienar parte de seu patrimônio recebido em doação pela Lei nº 696, de 29 de março de 1959, ao Hospital Regional Clodoaldo Mesquita Bandeira Ltda., com sede nesta cidade.

Art. 2º - A área a ser alienada é de 2.011,05 ms² situada nesta cidade, na Av. Marechal Deodoro, Quadra 17, Lote nº 13-A, de formato irregular, medindo nos seus diversos lados 40,50 metros de frente, 54,50 metros de um lado, 45,50 de outro lado e 18,70, 9,00 e 21,80 metros, respectivamente, nos fundos, de acordo com o croqui apresentado.

Art. 3º - Esta lei deverá ser transcrita na escritura , intervindo a Prefeitura Municipal como anuente, conforme prevê o art. 4º da Lei 696, de 29 de março de 1959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 17 de julho de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
&
REGISTROS
Livro nº 2º Fls. 124
FRUTAL 22 / 05 / 86
Maria Aparecida Batista